PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre os crimes praticados contra professores.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. Esta Lei cria mecanismos para coibir a pratica de crimes contra professores, objetivando dar punições adequadas aos alunos infratores de diversos crimes possíveis praticados.
- Art. 2º. Acrescenta ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, visando aumentar as sanções aplicadas aos infratores que pratiquem crimes contra os professores no exercício da sua profissão ou em razão dela.
- Art. 3º. Os artigos do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, passam a vigorar acrescidos das seguintes redações:

"Art.129	

- §. 13º. A pena é aumentada de um a dois terços, se a lesão corporal for praticada contra professores, no exercício de sua profissão ou em razão dela.
- §. 14°. O agente sendo menor de idade, sofrerá sanções através de medidas socioeducativas como palestras e seminários. (NR)"

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa aumentar as sanções criminais e de medidas socioeducativas contra os infratores que pratiquem crimes contra os professores.

Nos últimos anos, diversos crimes contra professores e agentes da educação vêm notoriamente no cotidiano sendo publicado em jornais e revistas, demonstrando a necessidade de ter uma regra especifica que melhore as punições para tal delito.

Uma pesquisa global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio (alunos de 11 a 16 anos) põe Brasil no topo de um ranking de violência em escolas. O levantamento é o mais importante do tipo e considera dados de 2013. Uma nova rodada está em elaboração e os resultados devem ser divulgados apenas em 2019.

Sendo incluído pelo índice mais alto entre os 34 países pesquisados - a média entre eles é de 3,4%. Depois do Brasil, vem a Estônia, com 11%, e a Austrália com 9,7%.

Ademais, é importante salientar que o projeto de lei vem assegurar a ordem nas escolas públicas e privadas, o que ressalta é a insegurança desses profissionais que por falta de legislação adequada se sentem pressionados com alguns alunos.

Dessa forma a importância de se tentar evitar e endurecer as sanções a estes crimes cometidos com a sensação de não ter punição para tais atos praticados.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**DEM/RJ